CARNAVAL - É OU NÃO FERIADO?

As controvérsias geradas em torno do “feriado de carnaval" em função da tradição em vários municípios de não haver expediente laboral nas empresas, bancos ou repartições públicas, nas terças-feiras de carnaval e até nas quartas-feiras de cinzas, até meio dia, ainda são motivos de discussões entre empregados e empresas.

Esta tradição induz muitas pessoas a acreditar que é feriado e que, portanto, não precisam exercer suas atividades nos seus locais de trabalho.

Esta confusão ocorre principalmente porque a maioria dos calendários apontam em vermelho a terça-feira de carnaval indicando, genericamente, que se tratava de feriado nacional.

O carnaval em 2023 será dia 21/02/2023 (terça-feira), esta é uma celebração de data móvel, mas que é obrigatoriamente celebrada numa terça-feira.

A Lei Federal nº 10.607/2002 declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro. O dia do Carnaval é um ponto facultativo, dependendo da cada Estado ou Município considerar este como feriado ou não.

Na cidade de Camaquã NÃO É FERIADO, conforme Lei Municipal nº 1720/2012, sendo feriado Municipal os dias 02 de fevereiro, 24 de junho, Sexta Feira Santa. A segunda e terça-feira de Carnaval, **é ponto facultativo nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais.**

Importante destacar que o que se tem é uma questão cultural referente a essa data, onde historicamente, por se tratar de um período de baixo faturamento as empresas juntamente com o(s) seu(s) colaborador(es) acabam ajustando férias ou folgas neste período dentro dos dispositivos legais da CLT. Com isto o livre arbítrio sempre existiu no período do Carnaval.

Sendo assim, nada impede que a empresa abra suas portas, com funcionários. Em sendo, pela empresa, dado folga nestes dias, poderá tal horário ser compensado na forma da convenção coletiva de trabalho.